



## **REQUERIMENTO**

**“Solicita ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança, informações detalhadas acerca da ausência de regulamentação da Lei Municipal nº 3.581/2009, que institui o Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros no Município de Itanhaém, conforme específica.”**

### **Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, solicitar ao Poder Executivo, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Tiago Cervantes, informações precisas a respeito da aplicação da legislação municipal de transporte, especificamente no tocante à ausência de regulamentação do serviço de transporte alternativo de passageiros no Município de Itanhaém.

A Lei Municipal nº 3.581, de 20 de outubro de 2009, originada do Poder Legislativo desta Casa, instituiu legalmente o Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros, mediante utilização de veículos do tipo Van e Micro-ônibus no âmbito municipal. Referida legislação estabeleceu expressamente, em seu artigo 13, que caberia ao Chefe do Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Entretanto, conforme manifestação oficial exarada pela própria Secretaria Municipal de Segurança Pública por meio do Memorando nº 254/2026, encaminhado através do Ofício GP



## Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO



nº 241/2026, restou confirmado que a referida lei permanece vigente, “porém sem regulamentação”, bem como que “não há estudo em relação ao assunto”.

Na prática, tal omissão administrativa prolonga-se há mais de 16 (dezesesseis) anos, inviabilizando a efetiva implementação do modal alternativo previsto em lei, impedindo o cadastramento regular de prestadores, mantendo cenário de insegurança jurídica e limitando possíveis alternativas de mobilidade urbana para a população, especialmente em bairros periféricos e regiões com deficiência de atendimento pelo transporte coletivo convencional.

Diante disso, e considerando o dever de fiscalização inerente a este Poder Legislativo, apresento os seguintes questionamentos:

1. Tendo em vista a resposta oficial da Municipalidade de que “não há estudo em relação ao assunto”, de que maneira o Poder Executivo avalia atualmente os impactos da ausência do transporte alternativo municipal no atendimento da população, especialmente nos bairros periféricos e regiões com deficiência de cobertura do transporte coletivo convencional?
2. Considerando a existência de legislações municipais anteriores que restringem o transporte remunerado à concessionária e aos táxis, especialmente a Lei Municipal nº 2.288/1997, existe atualmente entendimento jurídico ou administrativo no âmbito da Municipalidade de que há conflito normativo que inviabilize a aplicação prática da Lei nº 3.581/2009?
3. A ausência de regulamentação da Lei nº 3.581/2009 tem ocasionado autuações, apreensões, penalidades administrativas ou impedimentos contra motoristas que alegam atuar com fundamento na referida legislação municipal?
4. Caso o Poder Executivo entenda atualmente inviável a regulamentação da Lei Municipal nº 3.581/2009, quais fundamentos técnicos, jurídicos ou administrativos sustentam esse posicionamento, mesmo diante da vigência formal da norma?



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém*

ESTADO DE SÃO PAULO



Sala “D. Idílio José Soares”, em 22 de maio de 2026.

**Daniel Machado**

**Vereador**



Este documento foi assinado digitalmente por DANIEL COLAÇO MACHADO em sexta-feira, 22 de maio de 2026.  
Para validar este documento, acesse <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e informe o código GRZ2-46ET-7339-44C5.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=GRZ2-46ET-7339-44C5>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GRZ2-46ET-7339-44C5**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**